



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 07, de 24 de julho de 2017, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão 9ª, em 14 de setembro de 2017, transformando na Lei nº 185, em 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre **CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAT**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 26 de setembro de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

**Afixado no "Quadro de Aviso" de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.**

Data Supra



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

Lei nº 185, de 26 de setembro de 2017

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Telha, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Telha, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Telha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Telha – SEMMAT, com a finalidade de coordenar as atividades das ações ambientais, desde a educação ambiental até o completo controle jurídico ambiental, bem como as atividades de licenciamento ambiental.

Art.2º - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Meio compreende:

- I – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II- Departamento de licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- III- Departamento de Meio-Ambiente;
- IV- Departamento de Recursos Hídricos.

Art.3º - Para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Secretário	SM	01
Departamentos	FC - 9	03
Total		04



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos relacionados no caput deste Artigo acompanharão os valores determinados no Quadro de Salário do Município.

Art.4º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as seguintes atribuições:

- I - coordenar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades, para implementação da política ambiental no município;
- II - coordenar e executar as atividades de gestão da política de meio ambiente no município, abrangendo controle e fiscalização ambiental, estudos e projetos, educação ambiental, áreas verdes e desenvolvimento ambiental;
- III - coordenar as atividades de controle ambiental, gerenciando o licenciamento ambiental, a fiscalização e à avaliação dos empreendimentos de impacto, com colaboração das demais secretarias e dos órgãos ambientais em nível estadual e federal;
- IV - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do município;
- V - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
- VI - estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VII - assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão de planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- VIII - participar do zoneamento, saneamento ambiental e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- IX - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- X - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

- XI - exercer a vigilância Municipal e o poder de polícia;
- XII - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes a implantação da coleta seletiva, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- XIII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XIV - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- XV - autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XVI - diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do meio Ambiente;
- XVII - prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas;
- XVIII - elaborar e alterar o Plano Ambiental do Município;
- XIX - executar atividades de implantação das praças, parques e jardins do Município, bem como o plantio de mudas nas demais áreas públicas Município;
- XX - treinar pessoal para o exercício de funções inerentes a uma área de atuação;
- XXI - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- XXII - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômica utilizadores de recursos ambientais;
- XXIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- XXIV - elabora anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de Telha, encaminhando -o para apreciação do conselho Municipal de Meio Ambiente e procedendo, após, a sua divulgação;
- XXV - exigir Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para implantação de atividades socioeconômica, pesquisa, difusão e implantação de tecnologias, de acordo com a legislação vigente;
- XXVI - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

XXVII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XXIV - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXX - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XXXI - elaboração de projetos visando captação de recursos externos para ações ambientais na cidade;

XXXII - proteger e promover a melhoria de qualidade e o aumento de capacidade de suprimento dos corpos de águas superficiais e subterrâneas, com especial atenção para as áreas de nascentes, os banhados, córregos, as bacias de retardo, os estuários e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

XXXIII - executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único – As atribuições previstas não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 5º O Secretário Municipal de Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

III - representar a Secretaria no âmbito da sua atuação;

IV - encaminhar, ao Chefe do Executivo Municipal, as solicitações de recursos, humanos e materiais, necessários para as atividades da Secretaria;

V - emitir relatórios periódicos e/ou extraordinários das atividades, encaminhando-os ao Chefe do Executivo Municipal, bem como a outros setores interessados;

VI - analisar, com os demais responsáveis pelo Poder Executivo, os relatórios de interesse comum, orientando na execução dos planos do seu campo de atuação;

VII - zelar pela boa aplicação dos recursos postos à disposição da Secretaria, evitando o desperdício;



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

- VIII - encaminhar, anualmente, a previsão orçamentária para fins de programação geral da Prefeitura;
- IX - promover o permanente diagnóstico da qualidade ambiental do Município, adotando as medidas preventivas e corretivas julgadas adequadas;
- X - interagir com as diversas áreas da administração municipal, visando implementar as políticas de proteção ambiental no planejamento urbano, na expansão das atividades socioeconômicas, setor de obras, habitação, saúde, educação, etc;
- XI - estudar e avaliar, de forma permanente, novas tecnologias que visem aprimorar o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, procurando, assim, minimizar o impacto ambiental;
- XII - supervisionar o desempenho dos servidores sob sua égide, adotando as medidas corretivas eventualmente necessárias;
- XIII - decidir, em segundo grau, sobre os recursos encaminhados referentes aplicação de penalidades pela área de fiscalização;
- XIV - propor acordos e convênios com outras entidades, no campo de atuação da Secretaria;
- XV - planejar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especificamente relacionadas aos recursos humanos, materiais e serviços gerais e financeiros;
- XVI - elaborar propostas orçamentárias da Secretaria, submetendo-a aos canais competentes, e depois de aprovadas, promover seu acompanhamento, controle e avaliação de sua execução, propondo os ajustes necessários;
- XVII - controlar os bens móveis e imóveis e manutenção do cadastro dos mesmos pertencentes à Secretaria;
- XVIII - acompanhar quadro de lotação de pessoal, propondo a adequação do mesmo às necessidades do serviço;
- XIX - fiscalizar o cumprimento do horário dos servidores lotado na Secretaria, comunicando eventuais falhas;
- XX - acompanhar o desempenho das entidades contratadas para realizar atividades no âmbito da Secretaria, especialmente para reciclagem do lixo;
- XXI - elaborar proposta para compor o quadro das necessidades de recursos humanos e materiais, necessários à Secretaria, submetendo-a aos órgãos



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

superiores com as devidas justificativas;

XXII - acompanhar em conjunto com os demais setores, o desempenho dos servidores lotados na Secretaria, alertando para eventuais problemas;

XXIII - emitir requisições de matéria permanente ou de consumo necessário para o atendimento dos serviços, encaminhando-as para a Secretaria de Compras;

XXIV - encaminhar mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento;

XXV - manter serviço de protocolo, registrando as entradas e saídas de documentos;

XXVI - manter serviço de atendimento àqueles que demandam à Secretaria, quer pessoalmente, quer por telefone ou correio, efetuando, sempre que conveniente, os desvios registrados;

XXVII - controlar o estoque de material de consumo, providenciando na reposição sempre que necessário;

XXVIII - providenciar o treinamento dos servidores do setor, visando sua melhor qualificação funcional;

XXXIX - prover e fazer cumprir a manutenção das dependências da Secretaria sempre limpas e asseadas;

XXX - realizar reuniões periódicas;

XXXI - exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluições atmosféricas, hídricas, sonoras e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;

XXXII - decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;

Art. 6º - O Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Controle Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - promover o equilíbrio ambiental no Município, através de planos de ações;

II - licenciamento e fiscalização de atividades de Impacto Ambiental;



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

- III - controle das emissões dos efluentes e da disposição de resíduos sólidos;
- IV - manter acordos operacionais com Universidades, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outras instituições afins;
- V - responsável pela aplicação das leis ambientais em vigor;
- VI - planejar, coordenar e controlar as atividades de pesquisa, proteção, fiscalização das condições do Meio Ambiente;
- VII - promover o monitoramento dos recursos ambientais, emitindo relatórios;
- VIII - manter suporte técnico e operacional nas atividades relativas ao licenciamento ambiental, expedindo as respectivas licenças;
- IX - aplicar multas legalmente previstas na legislação, estipulando os valores segundo a gravidade das infrações;
- X - examinar e decidir, em primeiro grau, sobre recursos impetrados contra as multas aplicadas;
- XI - fiscalizar a implantação, bem como a atuação dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no que tange a proteção ambiental, fazendo cumprir os dispositivos legais quanto à proteção ambiental;
- XII - elaborar plano de ação do setor, subsidiando a chefia imediata na formulação dos orçamentos - programas anuais;
- XIII - desenvolver pesquisas e estudos visando atingir tecnologias que possibilitem aprimorar o manejo dos recursos naturais;
- XIV - zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição;
- XV - propor treinamento da equipe sempre que tal sentir que necessário ao melhoramento de desempenho funcional;
- XVI - prestar contas, sistematicamente, ao Secretário Municipal, dos trabalhos e fatos relevantes ocorridos no setor;
- XVII - monitorar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos municipais.

Art. 7º - O Departamento do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I - conservação de parques, praças e verdes na cidade;



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

- II - desenvolver plano de Arborização Urbana;
- III - minimizar os conflitos que ocorrem entre a arborização urbana e os instrumentos de urbanização;
- IV - desenvolver campanhas de educação sobre arborização e conservação;
- V - conhecer e identificar os recursos de flora e fauna do Município vulnerável e com risco de extinção;
- VI - elaborar legislação de proteção;
- VII - ampliar as unidades de conservação com áreas de preservação;
- VIII - qualificar os funcionários do setor e em procedimento de atendimento do público, agilizando requerimento e solicitações;
- IX - plantio de árvores nos espaços públicos, rua, área verde, levantamento dos espaços livres para plantio, quantidade de espécies a serem plantadas anualmente;
- X - ajardinamento das praças e jardins, quanto a flores, grama, limpeza e conservação daquele espaço;
- XI - fazer projeto, no início do ano, para arborização da Cidade, planejando os diversos plantios e providenciar a compra das mudas, que serão executadas a partir de maio;
- XII - administrar as Áreas de Proteção Ambiental;
- XIII - planejar, coordenar e controlar, com consonância com o Secretário Municipal, as atividades de Educação Ambiental;
- XIV - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e de Esportes, campanhas e projetos educativos, colaborando na permanente formação e mobilização para defesa do meio ambiente e melhor qualidade de vida;
- XV - incentivar a integração de jovens na participação de projetos, bem como na permanente defesa do meio ambiente, despertando a consciência ecológica;
- XVI - promover a integração dos membros da rede municipal de Educação Ambiental;
- XVII - responsável conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação pelo trabalho de educação ambiental nas escolas e outros locais e pela confecção e



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

publicação de material educativo e informativo sobre meio ambiente;

XVIII – atuar em parceria com as escolas e entidades em projetos a atividades relacionadas no meio ambiente e cidadania;

XIX - promover encontros, seminários, fórum de discussão que envolva o tema meio ambiente;

XX - sensibilizar para a criação de comportamentos e atitudes compatíveis com o modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável;

XXI - analisar e preparar o material informativo e bibliográfico sobre questões de meio ambiente, selecionando e repassando à equipe os conteúdos destinados ao apoio dos projetos educacionais;

XXII - definir junto ao Secretário Municipal datas de eventos, acertando os detalhes com os representantes das demais entidades envolvidas;

XXIII - prestar apoio ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na formulação e execução das campanhas educacionais inerentes às problemáticas ambientais municipais;

XXIV - atualizar-se permanentemente quanto aos novos procedimentos e editos legislativos relacionados à proteção ambiental;

XXV - zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição.

Art. 8º - O Departamento de Recursos Hídricos tem as seguintes atribuições:

I - conservação de nascentes, córregos, canais, rios e riachos na cidade;

II - desenvolver campanhas de educação para minimizar a poluição dos corpos de água superficiais;

III - conhecer e identificar os recursos hídricos do Município vulnerável e com risco de poluição e degradação;

IV - qualificar os funcionários do setor e em procedimento de atendimento do público, agilizando requerimento e solicitações;

V – fazer projeto visando a captação de recursos externos, para proteger e promover a melhoria de qualidade e aumento da capacidade de suprimento dos corpos de água superficiais e subterrâneas;



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

VI - auxiliar, planejar, coordenar e controlar, com consonância com o Secretário Municipal, as atividades de área;

VII - promover encontros, seminários, fórum de discussão que envolva o tema recursos hídricos;

ART.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento do município, com vistas à alocação de recursos no órgão ora criado.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Telha/SE, 26 de setembro de 2017

Flávio Freire Dias
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em nosso município. Como todos sabemos a questão ambiental é de suma importância para o futuro de nossa sociedade e, de nosso planeta.

Em vários Estados da Federação, a Prefeitura tem encontrado um grande apoio de instituições ligadas às questões ambientais e organizações da sociedade civil, colaborando em um longo processo de melhoria da qualidade ambiental, através da defesa do meio ambiente e da qualidade de vida de toda a população.

O Artigo 225 da Constituição Federal diz "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

Bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações".

O Município necessita articular e integrar as ações e atividades ambientais, visto a necessidade de se buscar um desenvolvimento econômico sustentável, surge a necessidade de criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual tem como principal objetivo, o controle mais efetivo sobre as questões ambientais municipal.

Outra questão que devemos nos preocupar é quanto a destinação do lixo do nosso município, colocado a céu aberto sem uma destinação adequada que seria o aterro sanitário, enquanto isso não acontece devemos urgentemente implantar a coleta seletiva. Seus materiais podem ser reaproveitados ou reciclados, tendo em vista que os mesmos não podem ser destinados a aterros sanitários.

Telha / SE, 24 de julho de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal